
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 546/2020 DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 546/2020

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Coronel Ezequiel, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de Maio de 2020, especialmente em seu artigo 8º, inciso I, os subsídios previstos nessa Lei terão seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. Quando o Vice-Prefeito for Servidor Público Municipal lotado em cargo efetivo ou comissionado na Administração Municipal ou qualquer outro cargo público incompatível, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 5º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º Consideram-se, para efeitos desta Lei, Secretários Municipais, os agentes políticos assim determinados legalmente e que detenham responsabilidade funcional, administrativa e financeira por órgão ou agrupamento de serviço, com subordinação hierárquica direta ao Prefeito, ou com autoridade para movimentar dotações orçamentárias.

§2º Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo, for nomeado para exercer o cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

Art. 6º O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 3º desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementares quando necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de junho de 2020.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2020. Edição 2301
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>